



**A T A Nº 001/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09.00 horas, na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, na sala de Licitações, na Rua João Moreira, nº 1707, a PREGOEIRA e os INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO do Município, designados pela Portaria nº 344/2017, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 877/2018, Lei Complementar 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, reuniram-se com o objetivo de abrir e processar a licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, de que trata o Edital nº 010/2018, destinado à Contratação de empresa para disponibilização de sistema de gerenciamento de solicitação de informações ao cidadão (e-SIC), conforme dispõe a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), que dispõe sobre mecanismos de acesso à informação e controle social, conforme especificações contidas no **anexo I**, parte integrante deste Edital. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 94.771.615/0001-65**, representada pelo representante legal, Sr. Pablo Magnus Venzon, RG nº 1086884846 e CPF nº 022.816.820-13 e **RUBENS PILAR DE ROSSO-ME, CNPJ nº 11.909.473/0001-22**, representada por seu proprietário, Sr. Rubens Pilar de Rosso, RG nº 705836360517 e CPF nº 884.902.380-49, sendo que constatou-se que no caso desta empresa não foi apresentado junto ao credenciamento a Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e no caso daquela, a Declaração de enquadramento aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 não foi assinada pelo representante legal da proponente. Em ambos os casos estão presentes os licitantes na sessão. Na busca da mitigação do excesso de formalismo e da ampla competitividade, usando por analogia Marçal Justen Filho <sup>1</sup> cita: "existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; [...] deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo...". Com a concordância de todos, foi aceita a declaração de cumprimento ao requisitos de habilitação lavrada pelo proprietário da empresa Rubens Pilar de Rosso-ME, bem como que o representante da empresa Hard Soft Informática Ltda, assinasse a declaração de enquadramento ao benefício da LC 123/2006. Assim, passou-se à abertura dos envelopes das propostas financeiras, onde foi declarada vencedora a empresa **HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 94.771.615/0001-65, com valor global de R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais, sendo que a empresa não cobrará a implantação e o valor mensal/manutenção será de R\$ 96,00 (noventa e seis reais)**. Passou-se à abertura do envelope de nº 02 - Documentação da empresa vencedora, sendo esta declarada habilitada. Pelos proponentes foi dito que não possuem interesse em recorrer acerca de qualquer aspecto do pregão. Deste modo, o envelope lacrado da empresa Rubens Pilar de Rosso-ME foi devolvido ao seu proprietário. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata que, após lida e achada em conformidade, vai assinada pela Pregoeira, integrantes da equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

Identificação	Assinatura
ÉLIDA ISOLABELLA MENDES Pregoeira	
ALINE SOARES GONÇALVES Integrante da Equipe de Apoio	
PRISCILA CARIOLATO EBLING Integrante da Equipe de Apoio	
HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 94.771.615/0001-65 Empresa	
RUBENS PILAR DE ROSSO-ME, CNPJ nº 11.909.473/0001-22 Empresa	

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012, págs.736/737.